



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE CONVÊNIO

DEMANDA: 029572

PROCESSO: SESP-PRC-2022-00499-DM

CONVÊNIO nº 000335/2022

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTES, E O MUNICÍPIO DE Caçapava, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO OBJETO "Academia ao Ar Livre".

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, **FRANZ FELIPE DA LUZ**, inscrito no RG: 30.647.711-7 e CPF: 337.129.408-07, nos termos da autorização constante do Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012, doravante designado ESTADO, e o Município de Caçapava, neste ato representado por seu Prefeito(a), **PÉTALA GONÇALVES LACERDA**, R.G. nº. 16.949.008-7, e inscrito no CPF sob o nº. 14953385845, doravante designado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para aquisição de equipamentos destinados à implantação do Projeto "ACADEMIA AO AR LIVRE", doravante denominado simplesmente ACADEMIA, de acordo com o Plano de Trabalho do Processo SESP-PRC-2022-00499-DM, que integra como anexo o presente instrumento.

§1º – A ACADEMIA será instalada em área que constitua bem público de uso comum do povo, de no mínimo 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados), identificada e descrita no Plano de Trabalho, e contará com os seguintes equipamentos:

1. 1 (um) Simulador de Caminhada Duplo e respectiva placa indicativa;
2. 1 (um) Simulador de Cavalgada Duplo e respectiva placa indicativa;
3. 1 (um) Leg Press Duplo e respectiva placa indicativa;
4. 1 (um) Roda Dupla e respectiva placa indicativa;
5. 1 (um) Roda de Ombro Dupla e respectiva placa indicativa;
6. 1 (um) Twist Lateral Duplo e respectiva placa indicativa;
7. 1 (um) Simulador de Remo e respectiva placa indicativa;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

8. 1 (um) Estação Multiuso e respectiva placa indicativa;

9. 1 (um) Barra Alta Giratória e respectiva placa indicativa;

10. 1 (um) Esqui Duplo e respectiva placa indicativa;

11. 1 (um) Placa para Ar Livre com exemplos de execução de exercícios;

§2º - O secretário de Esportes, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho que trata do "caput" desta cláusula para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Esportes, cuja fiscalização será exercida pelo(a) gestor(a) técnico(a) do convênio, o(a) servidor(a) Senhor(a): VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA, CPF. nº. 283.676.958-01;

II – pelo MUNICÍPIO, o(a) gestor(a): ROGÉRIA MOTTA ALVARENGA DE SOUZA, C.P.F. nº. 062.450.228-78.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – o ESTADO:

- a) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;
- b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado;
- d) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados ao MUNICÍPIO;

II – o MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade ao Plano de Trabalho e em observância à legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da implantação da ACADEMIA;
- e) implantar a ACADEMIA de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, obedecendo as especificações, tipos e quantidades de equipamentos dele constantes;
- f) disponibilizar pessoal especializado para acompanhar e fiscalizar a montagem dos equipamentos destinados à implantação da ACADEMIA;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

- g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde será instalada a ACADEMIA;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto do ajuste, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- i) implantar as placas indicativas de cada equipamento que integram a ACADEMIA;
- j) colocar e manter a placa de identificação da ACADEMIA, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO;
- k) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do objeto do ajuste;
- l) prestar contas dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – A prestação de contas a que se refere a alínea “l” do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da implantação da ACADEMIA, conforme atestado fornecido pelo ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte de sua área técnica responsável.

§ 2º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a Notificação da SEESP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e da Origem dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), sendo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 1.000,00 (mil reais) zero correspondente à contrapartida do MUNICÍPIO.

Parágrafo único – Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário UGE 410101, classificação funcional programática 04.127.2990.2272.0000, categoria econômica 44 40 52.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros e de sua aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, observando no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º – Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO em função deste ajuste serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º – O MUNICÍPIO deverá observar:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação da(s) parcela(s) e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Sexta, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "nº de Convênio, nº de Processo SEESP e Decreto nº 58.065 de 22 de maio de 2012".

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas a cargo do MUNICÍPIO será encaminhada ao ESTADO dentro de 30 (trinta) dias contados do término da implantação da ACADEMIA, e será juntada aos autos do processo correspondente com vista ao exame por parte do Grupo Tomada de Contas, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º – A prestação de contas conterà o relatório de implementação do projeto, acompanhado de fotografias do local, bem como os documentos indicados no Manual de Prestação de Contas disponibilizado pelo sítio eletrônico da Secretaria de Esportes:

§ 2º – O descumprimento do disposto no § 1º obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data da efetiva devolução.

§ 3º – O ESTADO informará ao MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento dessa comunicação, aplicando-se, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente, o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo De Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

§ 1º – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esportes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§ 2º – A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio pelo mesmo número de dias de atraso, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Da Rescisão





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESPORTES
SECRETARIA DE ESPORTES

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 21 de novembro de 2022

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

FRANZ FELIPE DA LUZ
Chefe de Gabinete
Chefia de Gabinete

TESTEMUNHA(S):

CLAUDIO DA ROSA LOPES - Oficial Administrativo

Assistência Técnica aos Municípios

VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - Assessor Técnico V

Assistência Técnica aos Municípios



Assinado com senha por: CLAUDIO DA ROSA LOPES - 04/11/2022 às 09:54:25
Assinado com senha por: PÉTALA GONÇALVES LACERDA - 11/07/2022 às 14:38:19
Assinado com senha por: VALTIELI BATISTA DE OLIVEIRA - 03/11/2022 às 16:05:09
Assinado com senha por: FRANZ FELIPE DA LUZ - 21/11/2022 às 16:55:28
Documento N°: 1592206A1812700 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/1592206A1812700>



SESPTE2022000749DM